

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
*Lei de Criação 372 – 13/02/1992*

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº 028/2026**

Referência: **Projeto de Lei nº: 160/PMMA/2025**

Autoria: **Executivo Municipal**

Ementa:

**“INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DISCIPLINA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO E PUNIÇÃO DE INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**I – DO RELATÓRIO**

Nos termos regimentais, recebemos, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 160/PMMA/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo instituído o Código de Ética do Poder Executivo Municipal de Ministro Andreazza/RO., estabelecendo princípios e normas de conduta ética, responsabilidade e procedimento disciplinar aplicáveis aos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal.

Projeto de Lei em comento foi lido em Plenário em Sessão realizada nesta Casa de Leis e encaminhado à Comissão Competente para análise e parecer.

É o Relatório.

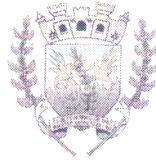
Passamos ao Parecer.

**II – DA ANÁLISE**

Em reunião realizada neste dia 09 de abril de 2026, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final procedeu com a apreciação do projeto epígrafado, de autoria do Poder Executivo Municipal, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade, da constitucionalidade e da boa técnica, necessárias à sua tramitação, requerendo o seu normal prosseguimento.

No MÉRITO, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade e constitucionalidade, decidem os membros desta Comissão competente, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 160/PMMA/2025 e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para uma relação harmônica entre os poderes públicos de Ministro Andreazza/RO.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
*Lei de Criação 372 – 13/02/1992*

**III – DA CONCLUSÃO**

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do Projeto de Lei em referência.

É o Parecer,

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 09 DE ABRIL DE 2026.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

Presidente: **Ver. Sadrak de Carvalho** \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: **Ver<sup>a</sup>. Marcia Aparecida da Silva Cordeiro** \_\_\_\_\_

Membro: **Ver. Alexandre Conte Firme** \_\_\_\_\_